

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1596/83, 1598/83, 1599/83, 1600/83, 1601/83, 1602/83, 1603/83, 1605/83 e 1606/83.

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL SESI 185/BARRETOS e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1309/83 - CEPG - Aprovado em 10/08/83.

Comunicado ao Pleno em 24/08/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu, das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1596/83 - PROC.DRERP Nº 3052/83

1ª série na Escola Mista da Faz. Brejinho/BARRETOS
Adriana Martins/1ª série/1975

1ª série na Cirandinha - Escola de Educação Integral/Barretos

Fernanda Arruda Luiz Goulart/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1598/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3538/83

COLÉGIO SANTANA/CAPITAL

Cristina de Oliveira Andrade/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1599/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3539/83

Colégio Santana/Capital

Sônia Francine Gaspar Marmo/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1600/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3751/83

EEPG "DR. PEDRO MORAES VICTOR"/CAPITAL

Graice Moyzes Pereira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1601/83 - PROC.DRECAP-2-Nº 3821/83

EEPG "JÚLIO PESTANA"/CAPITAL

Rosângela de Carvalho/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1602/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 4133/83

COLÉGIO "MONTEIRO LOBATOS/CAPITAL

Ana Celina França Ribeiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1596/83 e outros - PARECER CEE Nº 1309/83 2

PROCESSO CEE Nº 1603/83 - DRECAP-1-PROC.Nº 4134/83

EEPG "PAULO SETÚBAL"/CAPITAL

Márcio Bresian Palma/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1605/83 - PROC.DREPP - Nº 4692/83

EEPG (E) DO BAIRRO ÁGUA CRISTALINA/PRES.PRUDENTE

Maria Dileusa da Silva/1ª série/1975

EEPG "DR. CARLOS BRAGA"/PRES. PRUDENTE

Celi Aparecida Norbiato/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1606/83 - PROC.DREPP Nº 5863/83

EEPG (E) DO SÍTIO SANTO ANTÔNIO/REGENTE FEIJÓ

Édson Hideki Turuta/1ª série/1976

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1596/83 - PROC.DRERP Nº 3052/83

1ª série na Escola Mista da Faz. Brejinho/BARRETOS

Adriana Martins/1ª série/1975

1ª série na Cirandinha - EE INTEGRAL/BARRETOS

Fernanda Arruda Luiz Goulart/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1598/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3538/83

COLÉGIO SANTANA/CAPITAL

Cristina de Oliveira Andrade/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1599/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3539/83

Colégio Santana/Capital

Sônia Francine Gaspar Marmo/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1600/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 3751/83

EEPG "DR. PEDRO MORAES VICTOR"/CAPITAL

Graice Moyzes Pereira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1601/83 - PROC.DRECAP-2-Nº 3821/83

EEPG "JÚLIO PESTANA"/CAPITAL

Rosângela de Carvalho/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1602/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 4133/83

COLÉGIO "MONTEIRO LOBATO"/CAPITAL

Ana Celina França Ribeiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1603/83 - PROC.DRECAP-1-Nº 4134/83

EEPG "PAULO SETÚBAL"/CAPITAL

Márcio Bresian Palma/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1605/83 - PROC.DREPP - Nº 4692/83

EEPG (E) DO BAIRRO ÁGUA CRISTALINA/PRES.PRUDENTE

Maria Dileusa da Silva/1ª série/1975

EEPG "DR. CARLOS BRAGA"/PRES. PRUDENTE

Celi Aparecida Norbiato/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1606/83 - PROC.DREPP Nº 5863/83

EEPG (E) DO SÍTIO SANTO ANTÔNIO/REGENTE FEIJÓ

Édson HideKi Turuta/1ª série/1976

São Paulo, 10 de agosto de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

PROCESSO CEE Nº 1596/83 e outros - PARECER CEE Nº 1309/83

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE